



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

PREFEITURA MUN. DE LIZARDA TO
CNPJ: 02.070.571/0001-28
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR
 DECRETO Nº 027/2020
 PORTARIA Nº _____
 LEI MUNICIPAL Nº _____
 OUTROS: _____
EM: 07/05/2020

CARIMBO E ASSINATURA DO RESP. PELA PUBLICAÇÃO
João Miranda de Sousa
Sec. de Adm. e Planejamento
ATO Nº 010/2019

DECRETO Nº 027/2020

LIZARDA TOCANTINS, 07 de maio de 2020.

Dispõe sobre a circulação de veículos no Município de Lizarda, estabelece novas medidas de segurança, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lizarda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 70, Inciso IV da Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID 19) em razão do caso positivo em nosso Município:

CONSIDERANDO o decreto Nº 6.092, do Governo do Estado do Tocantins, de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivos Municipais;

CONSIDERANDO os decretos 018,019 e 026/2020 que trata das medidas de enfrentamento do COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica fechado as vias de acesso ao Município para os veículos de transito Intermunicipal e interestadual de passageiros, ônibus, vans e outros podendo sofrer restrições quanto a circulação de veículos e pessoas por tempo indeterminados.

Parágrafo único; para cumprimento deste disposto no caput desde artigo as autoridades de vigilância municipal e a polícia militar, poderão utilizar-se de barreiras de contenção.

Art. 2º Fica proibido o ingresso no Município de Lizarda, as pessoas de outros Municípios e Estados da Federação:

I – A proibição contida no camput não se aplica as pessoas com residência fixa e habitual no Município de Lizarda Tocantins.

II – Pessoas que possuem propriedade no Município, mas não reside na cidade, não poderão entrar desde que apresentem e comprova a urgência.

III – As autoridades Municipais e Estaduais, quando da fiscalização da regra contida neste artigo, poderão exigir, fotocópias e digitalizar os documentos necessários para que comprove sua entrada.

ENDEREÇO: Praça Leopoldo Lustosa Filho s/nº
CEP: 77.630-000
FONE: 63- 3539-1160
E-MAIL: prefeituradelizarda@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 02.070.571/0001-28

PREFEITURA MUN. DE LIZARDA TO
CNPJ: 02.070.571/0001-28
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR
 DECRETO Nº 027/2020
 PORTARIA Nº _____
 LEI MUNICIPAL Nº _____
 OUTROS: _____
EM: 07/05/2020

CARIMBO E ASSINATURA DO RESP. PELA PUBLICAÇÃO

João Miranda de Sousa
Sec. de Adm. e Planejamento
ATO Nº 010/2019

IV – Fica autorizado a entrada dos veículos com autoridades Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado a entrada de motoristas de empresas fornecedoras de material para abastecer os comércios em geral deste Município de Lizarda Tocantins.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 07/05/2020, revogando as Disposições em Contrário

Registre – se. Publique – se e Cumpre – se.

Palácio Boa Sorte. Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Lizarda – TO, aos 07 dias de maio de 2020.

Suelene Lustosa Matos

Prefeita Municipal